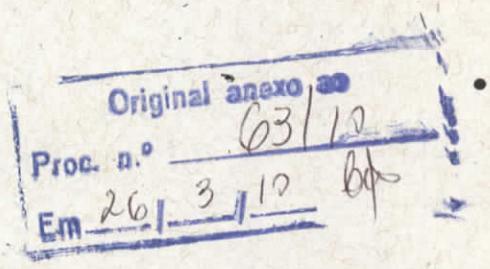
Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Considerando que temos recebido várias solicitações de corretores de imóveis que encontram muitas dificuldades para obter dados atualizados por ocasião de transações comerciais;

Considerando que essa dificuldade em obtenção de informações atualizadas acaba por prejudicar muitos negócios, tanto para os compradores quanto para os intermediários

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 47/10
DOCUMENTO N.º 555/10

Dispõe sobre o acesso de corretores de imóveis a dados técnicos junto aos órgãos ou repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 1.º - É livre o acesso dos corretores de imóveis a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função, junto aos órgãos ou repartições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A informação a que se refere o "caput" compreende aquela constante de documentos ou dados técnicos, existentes nos arquivos dos órgãos ou repartições, especialmente relacionados ao cadastro imobiliário e de débitos tributários.

Art. 2.º - Para exercer o direito a que se refere o art. 1.º, o profissional deve se identificar, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 25 de março de 2010.
PEDRO GOUVÊA

Tec0179/PG/dh